



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

RESOLUÇÃO Nº 01/CE-CONPEDI/2026
REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E DO CONSELHO
FISCAL DO CONPEDI - GESTÃO 2026/2029

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - CONPEDI, eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária de 09 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 35 e 36 do Estatuto do CONPEDI,

CONSIDERANDO que compete à Assembleia Geral aprovar os critérios de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e eleger a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 16, I, alíneas “a” e “b”, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Estatuto estabelece votação eletrônica, individual e secreta, conforme os arts. 18, parágrafo único, e 37;

CONSIDERANDO que a Diretoria é eleita por chapa, com todos os candidatos aos cargos eletivos, vedada a candidatura isolada, conforme o art. 40;

CONSIDERANDO que as candidaturas ao Conselho Fiscal são individuais e que o órgão é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, conforme os arts. 33 e 41;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar públicos os instrumentos normativos e operacionais do processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONPEDI - Gestão 2026/2029, constantes dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Ficam aprovados os seguintes anexos: I - Regimento Eleitoral da Diretoria; II - Regimento Eleitoral do Conselho Fiscal; III - Calendário Eleitoral; IV - Formulário de Inscrição de Chapa para a Diretoria; V - Formulário de Candidatura Individual ao Conselho Fiscal.

Art. 3º A eleição da Diretoria e a eleição do Conselho Fiscal integrarão o mesmo processo eleitoral e ocorrerão no mesmo período de votação, preservadas as modalidades próprias de cada órgão: chapa para a Diretoria e candidaturas individuais para o Conselho Fiscal.



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos Regimentos Eleitorais serão decididos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto do CONPEDI, os critérios aprovados pela Assembleia Geral e os princípios de isonomia, publicidade, sigilo do voto e lisura do processo eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM
Data: 15/10/2026 08:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam
Presidente da Comissão Eleitoral - CONPEDI 2026

Documento assinado digitalmente
 MATHEUS FELIPE DE CASTRO
Data: 15/10/2026 13:52:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Matheus Felipe De Castro
Membro Titular da Comissão Eleitoral - CONPEDI 2026

Documento assinado digitalmente
 GEYSON JOSE GONCALVES DA SILVA
Data: 15/10/2026 22:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Geyson José Gonçalves da Silva
Membro Titular da Comissão Eleitoral - CONPEDI 2026



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL DA DIRETORIA DO CONPEDI - GESTÃO 2026/2029

A Comissão Eleitoral do CONPEDI, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece as normas específicas para a eleição da Diretoria do CONPEDI - Gestão 2026/2029.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição da Diretoria do CONPEDI será realizada por chapa, mediante voto direto, facultativo, universal entre os eleitores aptos, secreto, eletrônico e em turno único.

Art. 2º São eleitores os associados em dia com sua anuidade desde o ano anterior ao pleito eleitoral, nos termos do art. 42 do Estatuto.

Art. 3º São elegíveis para a Diretoria os associados pessoas físicas, no pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações legais e financeiras há pelo menos 3 (três) anos, conforme o art. 40, parágrafo único, do Estatuto.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º A chapa deverá indicar candidatos para todos os cargos eletivos da Diretoria previstos no art. 20 do Estatuto, observada a composição estatutária de cada órgão e secretaria.

§ 1º A Presidência, as Vice-Presidências regionais e a Diretoria Executiva serão ocupadas, cada uma, por um candidato.

§ 2º Cada Secretaria poderá ser composta por 1 (um), 2 (dois) ou até 3 (três) secretários, devendo o número de integrantes ser definido no ato da inscrição da chapa, conforme o art. 20, § 4º, do Estatuto.

§ 3º O Representante Discente não compõe a chapa, por ser indicado pela FEPODI na Assembleia que dará posse à Diretoria eleita, nos termos do art. 31 do Estatuto.

§ 4º A Presidência da gestão anterior integrará a nova Diretoria como membro nato, na forma do art. 20, § 2º, do Estatuto, não constituindo cargo sujeito à inscrição na chapa.

Art. 5º A inscrição da chapa será realizada entre 14 e 22 de outubro de 2026, mediante envio do Formulário de Inscrição constante do Anexo IV para secretaria@conpedi.org.br.

Art. 6º A chapa deverá apresentar nome, número atribuído segundo a ordem de inscrição, nominata completa com os respectivos cargos, CPF, instituição de vínculo e unidade da federação dos candidatos, além da declaração de responsabilidade do representante da chapa quanto à anuência dos integrantes e ao atendimento dos requisitos de elegibilidade.

Art. 7º É vedada a participação da mesma pessoa em mais de uma chapa concorrente.

Art. 8º Não haverá prorrogação do período de inscrição, salvo se nenhuma chapa for inscrita, hipótese em que a Comissão Eleitoral estabelecerá novo prazo e divulgará calendário complementar.

CAPÍTULO III - DA HOMOLOGAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 9º A relação das chapas inscritas e suas composições será divulgada em 28 de outubro de 2026.

Art. 10º Poderá ser requerida impugnação de chapa por qualquer associado apto a votar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da divulgação das inscrições.

§ 1º O pedido deverá ser fundamentado e encaminhado ao e-mail secretaria@conpedi.org.br.

§ 2º A Comissão Eleitoral designará relator entre seus membros para análise do pedido, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de manifestação, sempre que possível.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA

Art. 11º A campanha eleitoral ocorrerá de 26 de outubro à 04 de novembro de 2026 e deverá limitar-se ao debate de propostas e programas, vedadas manifestações discriminatórias, ofensivas ou incompatíveis com a finalidade científica e associativa do CONPEDI.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 12º A votação eletrônica ocorrerá de 05 e 06 de novembro de 2026, por meio do portal institucional do CONPEDI, mediante acesso individual e secreto do associado eleitor.

Art. 13º Cada eleitor poderá votar em uma das chapas homologadas. Havendo chapa única, a plataforma poderá disponibilizar opções de voto favorável, contrário e abstenção.

Art. 14º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos validamente atribuídos às chapas concorrentes.

Art. 15º A Comissão Eleitoral terá acesso ao resultado da votação eletrônica, preservado o sigilo individual do voto, e divulgará o resultado preliminar em 07 de novembro de 2026.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16º Recursos relacionados a ocorrências durante a votação deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral durante o período de votação. Recursos contra a apuração deverão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após seu encerramento.

§ 1º Os recursos serão encaminhados para secretaria@conpedi.org.br e deverão conter identificação do recorrente, exposição dos fatos, fundamentos e pedido.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá os recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das razões necessárias à decisão, ressalvada a necessidade de diligência.

§ 3º Recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 17º Concluída a fase recursal, a Comissão Eleitoral homologará o resultado definitivo, previsto para 10 de novembro de 2026.

Art. 18º A Diretoria eleita será submetida à Assembleia Geral de 13 de novembro de 2026 para os atos estatutários pertinentes e posse, conforme convocação específica.

Art. 19º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

ANEXO II

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO FISCAL DO CONPEDI - GESTÃO 2026/2029

A Comissão Eleitoral do CONPEDI, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece as normas específicas para a eleição do Conselho Fiscal do CONPEDI - Gestão 2026/2029.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos associados por maioria simples dos votos para mandato de 3 (três) anos, conforme o art. 33 do Estatuto.

Art. 2º As candidaturas ao Conselho Fiscal serão individuais, vedada sua vinculação necessária a qualquer chapa concorrente à Diretoria, nos termos dos arts. 36, III, e 41 do Estatuto.

Art. 3º São eleitores os associados em dia com sua anuidade desde o ano anterior ao pleito eleitoral, nos termos do art. 42 do Estatuto.

Art. 4º São elegíveis para Conselheiros Fiscais os associados pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos, conforme o art. 41 do Estatuto.

CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

Art. 5º A inscrição de candidatura individual ao Conselho Fiscal será realizada entre 14 e 22 de outubro de 2026, mediante envio do Formulário de Candidatura Individual constante do Anexo V para secretaria@conpedi.org.br.

Art. 6º O candidato deverá informar nome completo, CPF, instituição de vínculo, unidade da federação, e-mail e telefone, bem como declarar que se encontra no pleno gozo de seus direitos associativos e que aceita concorrer individualmente ao Conselho Fiscal.

Art. 7º A relação das candidaturas individuais inscritas será divulgada em 23 de outubro de 2026, com numeração atribuída segundo a ordem de inscrição.

Art. 8º Caso o número de candidaturas homologadas seja inferior a 5 (cinco), a Comissão Eleitoral poderá reabrir, exclusivamente para o Conselho Fiscal, prazo adicional de inscrições, com divulgação imediata do calendário complementar, de modo a possibilitar o preenchimento das vagas estatutárias.

CAPÍTULO III - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 9º Poderá ser requerida impugnação de candidatura individual por qualquer associado apto a votar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da divulgação das candidaturas.

§ 1º O pedido deverá ser fundamentado e encaminhado ao e-mail secretaria@conpedi.org.br.

§ 2º A Comissão Eleitoral designará relator entre seus membros para análise do pedido, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de manifestação, sempre que possível.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 10º A votação eletrônica para o Conselho Fiscal ocorrerá de 05 a 06 de novembro de 2026, simultaneamente à votação da Diretoria, em área própria da plataforma eleitoral.



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

Art. 11º Cada eleitor poderá selecionar até 3 (três) candidatos distintos ao Conselho Fiscal, atribuindo-se 1 (um) voto a cada candidato selecionado, vedada a atribuição de mais de um voto ao mesmo candidato.

Art. 12º A votação será individual e secreta, não sendo possível à Comissão Eleitoral identificar a escolha realizada por cada associado.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13º Concluída a votação, as candidaturas serão classificadas em ordem decrescente do número de votos recebidos.

Art. 14º Serão proclamados membros titulares os 3 (três) candidatos mais votados e membros suplentes os candidatos classificados em 4º e 5º lugares.

Art. 15º Em caso de empate que interfira na definição das cinco posições eleitas ou na distinção entre titularidade e suplência, a Comissão Eleitoral realizará sorteio público entre os candidatos empatados, com prévia comunicação e registro em ata.

Art. 16º O resultado preliminar da eleição do Conselho Fiscal será divulgado em 05 de novembro de 2026.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17º Recursos relacionados a ocorrências durante a votação deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral durante o período de votação. Recursos contra a apuração deverão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após seu encerramento.

§ 1º Os recursos serão encaminhados para secretaria@conpedi.org.br e deverão conter identificação do recorrente, exposição dos fatos, fundamentos e pedido.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá os recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das razões necessárias à decisão, ressalvada a necessidade de diligência.

§ 3º Recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 18º Concluída a fase recursal, a Comissão Eleitoral homologará o resultado definitivo, previsto para 10 de novembro de 2026.

Art. 19º Os 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos serão submetidos à Assembleia Geral de 13 de novembro de 2026 para os atos estatutários pertinentes e posse, conforme convocação específica.

Art. 20º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

ANEXO III
CALENDÁRIO ELEITORAL/CE-CONPEDI/2026
PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO CONPEDI -
GESTÃO 2026/2029

Data	Ação
29/09/2026	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral
09/10/2026	Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral
09/10/2026	Lavratura da Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral
10 a 12/10	Comissão Eleitoral elabora e aprova Regimento, Edital e calendário eleitoral
14/10/2026	Publicação da Resolução da Comissão Eleitoral + Regimento Eleitoral 2026 + Edital das Eleições + calendário + modelo para inscrição das chapas
14 a 22/10	Inscrição das chapas
23/10	Homologação e divulgação das chapas inscritas + publicação da lista de associados aptos a votar
23 a 24/10	Prazo de 48 horas para impugnação das chapas
Até 25/10	Análise das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral — o Regimento prevê 24 horas para análise e relatoria
26/10 a 04/11	Campanha eleitoral
05 e 06/11	VOTAÇÃO ELETRÔNICA
06/11	Encerramento e apuração eletrônica
07/11	Publicação do resultado da eleição



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

Até 07/11	Recursos contra a apuração: até 24 horas após seu término
Até 12 horas após a apuração	Apresentação da argumentação do eventual recurso
Até 24 horas após a argumentação	Julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral
10/11	Homologação definitiva da eleição e elaboração do Relatório da Comissão Eleitoral
13/11/2026	Assembleia Geral: homologação do processo eleitoral e POSSE da nova Diretoria e do Conselho Fiscal



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - DIRETORIA DO CONPEDI - GESTÃO
2026/2029**

NOME DA CHAPA: _____

NÚMERO DA CHAPA: ____ (a ser atribuído pela Comissão Eleitoral segundo a ordem de inscrição)

REPRESENTANTE DA CHAPA: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

CARGO	NOME COMPLETO	CPF	INSTITUIÇÃO / UF
Presidência			
Vice-Presidência Norte			
Vice-Presidência Centro-Oeste			
Vice-Presidência Sul			
Vice-Presidência Sudeste			
Vice-Presidência Nordeste			
Diretoria Executiva			
Secretaria de Relações Institucionais - 1			
Secretaria de Relações Institucionais - 2 (opcional)			
Secretaria de Relações Institucionais - 3 (opcional)			
Secretaria de Comunicação - 1			
Secretaria de Comunicação - 2 (opcional)			
Secretaria de Comunicação - 3 (opcional)			
Secretaria de Relações Internacionais para o Continente Americano - 1			
Secretaria de Relações Internacionais para o Continente Americano - 2 (opcional)			



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

Secretaria de Relações Internacionais para o Continente Americano - 3 (opcional)			
Secretaria de Relações Internacionais para os demais Continentes - 1			
Secretaria de Relações Internacionais para os demais Continentes - 2 (opcional)			
Secretaria de Relações Internacionais para os demais Continentes - 3 (opcional)			
Secretaria de Educação Jurídica - 1			
Secretaria de Educação Jurídica - 2 (opcional)			
Secretaria de Educação Jurídica - 3 (opcional)			
Secretaria de Eventos - 1			
Secretaria de Eventos - 2 (opcional)			
Secretaria de Eventos - 3 (opcional)			

NOTAS ESTATUTÁRIAS:

- O Representante Discente não integra a chapa; será indicado pela FEPODI na Assembleia de posse, conforme o art. 31 do Estatuto.
- A Presidência da gestão anterior integrará a nova Diretoria como membro nato, conforme o art. 20, § 2º, do Estatuto, e não constitui cargo sujeito à inscrição na chapa.
- Cada Secretaria poderá ser composta por até 3 (três) secretários; as linhas 2 e 3 de cada Secretaria são opcionais.

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CHAPA

Declaro, sob responsabilidade, que todos os integrantes acima identificados anuíram à inscrição nesta chapa e que, segundo as informações apresentadas, atendem aos requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto do CONPEDI e no Regimento Eleitoral da Diretoria, ficando sujeitos à verificação pela Comissão Eleitoral.

Local e data: _____

Assinatura do representante da chapa: _____



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

ANEXO V

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL AO CONSELHO FISCAL - GESTÃO
2026/2029**

NÚMERO DA CANDIDATURA: _____ (a ser atribuído pela Comissão Eleitoral segundo a ordem de inscrição)

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO: _____

UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF): _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA

Declaro que sou associado(a) pessoa física do CONPEDI, encontro-me no pleno gozo de meus direitos associativos e aceito concorrer individualmente ao Conselho Fiscal do CONPEDI - Gestão 2026/2029, nos termos dos arts. 33, 36, III, e 41 do Estatuto e do Regimento Eleitoral do Conselho Fiscal.

Declaro, ainda, estar ciente de que a candidatura é individual e independente de chapa da Diretoria e de que a classificação final será definida pelo número de votos recebidos, sendo os 3 (três) mais votados titulares e o 4º e 5º colocados suplentes, conforme o Regimento Eleitoral.

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____